



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

.....

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxa de coleta de lixo, referente ao ano de 2024, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 8% (oito por cento) aos contribuintes que efetuarem pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Lixo, referente ao ano de 2024.

Art. 2º - Somente será concedido o desconto ao contribuinte que efetuar o pagamento à vista, em parcela única.

Art. 3º - O calendário de vencimento das parcelas relativas ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo - exercício de 2024, fica assim estabelecido:

PARCELA ÚNICA (com desconto) - 12 de abril de 2024

1ª PARCELA - 12 de abril de 2024

2ª PARCELA - 12 de maio de 2024


3ª PARCELA - 12 de junho de 2024

4ª PARCELA - 12 de julho de 2024

5ª PARCELA - 12 de agosto de 2024

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 31 de janeiro de 2024.


Alciones Domingos Conte
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

.....

Estação, 31 de janeiro de 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

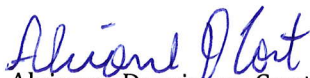
Através do presente, estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual solicita autorização legislativa para conceder desconto de 8% (oito por cento) aos contribuintes que efetuarem pagamento à vista do IPTU e taxa de coleta de lixo.

No ano de 2023, o desconto propiciado ensejou 51% de pagamento em parcela única. Tratando-se de medida considerada vantajosa para o Município e também para os munícipes, novamente encaminhamos à essa Colenda Câmara o pedido de autorização para a concessão do desconto.

O pagamento à vista, com desconto, será uma opção que será ofertada aos contribuintes, e será positiva para ambas as partes, eis que o Município receberá um aporte maior de recursos, antecipadamente, e com ele poderá aplicar nas demandas sociais, e o contribuinte poderá quitar seu débito com desconto.

Cumpre salientar que a medida de concessão de desconto encontra respaldo na legislação vigente, não é vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e é uma prática adotada pela grande maioria dos Municípios do Estado.

Na certeza da atenção dos Nobres Vereadores ao projeto ora apresentado, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, reafirmando nossa especial estima.


Alcione Domingos Conte
Prefeito Municipal em Exercício